

4.ª REPUBLICAÇÃO

Aviso Convite

Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde

Primários com mais respostas:

N.º 10/C01-i01/2022

**Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades
de cuidados de saúde**

(Alteração ao Preâmbulo e aos pontos 12, 14 e 17)



07 de novembro de 2025

Índice

Definições e Acrónimos.....	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo	5
1. Enquadramento Legal	5
2. Beneficiários Finais	7
3. Área geográfica de aplicação.....	8
4. Objetivos estratégicos	8
5. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	9
6. Condições de atribuição do financiamento	10
7. Condições de operacionalização do investimento	10
8. Princípio de “ <i>não prejudicar significativamente</i> ”	11
9. Critérios de seleção	13
10. Metodologia de pagamento da subvenção ao Beneficiário Final	14
10.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)	14
10.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final	15
11. Reduções e revogações.....	16
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	17
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	17
14. Termos de Responsabilidade.....	18
15. Aceitação da decisão	19
16. Obrigações dos Beneficiários Finais	19
17. Dotação Indicativa.....	21
18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	25
19. Tratamento de Dados Pessoais	25
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	26
Anexo II.....	29
Anexo III.....	30
Termo de Responsabilidade	30

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
CSP	Cuidado(s) de Saúde Primário(s)
UCS	Unidade(s) de Cuidado(s) de Saúde
UF	Unidade Funcional
ULS	Unidade Local de Saúde
ARS	Administração Regional de Saúde
UE	União Europeia
SI	Sistema de Informação

Preâmbulo

A 4 de agosto de 2022 a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação do Aviso Convite n.º 10/C01-i01/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i01 — “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, que se enquadra na meta i1.10 – Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR).

A 12 de julho de 2023, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à primeira republicação do presente Aviso Convite n.º 10/C01-i01/2022, para alteração da metodologia de pagamento da subvenção ao Beneficiário Final, nomeadamente do ponto 9.

Sucedem, para efeitos de incremento da execução dos projetos do PRR, verificou-se a necessidade de alterar a metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais, nomeadamente quanto à modalidade do pedido de pagamento a título de adiantamento, prevista no ponto 9 do Aviso Convite.

A suprarreferida alteração consubstancia-se num aumento do limite máximo de 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento para 25%, sendo processado após a aceitação dos Termos da decisão comunicada, conforme descrito no ponto 9.

A 9 de setembro de 2025, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à segunda republicação do presente Aviso Convite n.º 10/C01-i01/2022, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, que procede à extinção por fusão das Administrações Regionais de Saúde (ARS, I.P.), com o intuito de substituir estes beneficiários por aqueles que assumiram a sua posição contractual, na sequência da assinatura dos Acordos de Sucessão. Introdução do ponto 8 - Princípio de “não prejudicar significativamente” e do ponto 14 – Termos de Responsabilidade. Alteração aos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 17 e 19.

A 10 de outubro de 2025, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à terceira republicação do presente Aviso Convite n.º 10/C01-i01/2022, com o intuito de prorrogar o prazo para apresentação das candidaturas, até ao dia 10 de novembro de 2025; nomeadamente com a alteração do ponto 12.

Revela-se necessária uma quarta republicação deste Aviso Convite, com o intuito de prorrogar o prazo para apresentação das candidaturas, até ao dia 28 de novembro de 2025; nomeadamente com a alteração do ponto 12.

Procedeu-se ainda à alteração ao ponto 12, 14 e 17.

Sumário Executivo

O presente aviso convite insere-se no âmbito da Reforma dos cuidados de saúde primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, mais precisamente na submedida i1.15 – Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constituiu-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de uma subvenção destinada a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas” e da Reforma RE-r01 “Reforma dos Cuidados de Saúde Primários”;

a ACSS, I.P. procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P. a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública das subvenções a conceder e concedidas e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas

economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a Reforma de Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o Sistema Nacional de Saúde.

Como suporte desta reforma, será implementado o Investimento RE-CO1-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população.

O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte submedida:

- Meta i1.15 – Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde.

A criação de novos gabinetes de medicina dentária nas Unidades de Cuidados de Saúde, irá contribuir para o alargamento das áreas de intervenção da carteira de serviços das ULS, aumentando também a sua capacidade resolutiva. Este investimento revela-se fundamental na melhoria do acesso aos cuidados de saúde, promovendo a saúde oral, e diminuindo a incidência e a prevalência das doenças orais na população.

2. Beneficiários Finais

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS.I.P. e compete às Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (doravante ULS, E.P.E.), enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, submedida i1.15 – Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde, que integra o respetivo Investimento RE- C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.;

- Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.;

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental.

Cada ULS, E. P.E, *supra* identificadas atuam na área em que são territorialmente competentes.

4. Objetivos estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” visa suportar a concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários. A meta elencada no presente Aviso Convite foi concebida após a identificação dos desafios que os Cuidados de Saúde Primários enfrentam e aos quais o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, a implementação do presente investimento procura instalar um total de 144 gabinetes de medicina dentária nas unidades de cuidados de saúde. A construção destes gabinetes pretende dar resposta a uma necessidade não satisfeita no SNS. Após consulta com as Administrações Regionais de Saúde, apurou-se a necessidade de instalar um total de 144 gabinetes de forma a dar suficiente cobertura, em termos de saúde oral, a todo o território

continental, superando a meta definida e contratualizada em sede de negociação do Plano de Recuperação e Resiliência, e articulando-se com a implementação das restantes Reformas e Investimentos da Componente 1 do PRR, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos para esta mesma Componente, a saber:

- Alargar a carteira de serviços e as áreas de intervenção das ULS;
- Aumentar a capacidade resolutiva dos Cuidados de Saúde Primários;
- Reforçar o trabalho especializado e em equipa nas unidades funcionais de prestação de Cuidados de Saúde Primários.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente, e conforme o Anexo I:

- Aquisição de equipamentos de prestação de cuidados de saúde oral;
- Aquisição de material dentário básico;
- Aquisição de motor endodôntico e localizador de apex dentário e limas;
- Obras de adaptação do espaço e instalação de equipamentos.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;

3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100 % do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 17. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e Portaria n.º 135/20222, de 1 de abril.

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

7. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite, destina-se ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro,

que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as ULS, E.P.E. no domínio da contratação da prestação de cuidados.

As ULS, E.P.E., são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial, cujas atribuições são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, segundo o disposto no artigo 63.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto](#). Note-se que as ULS, E.P.E. são constituídas, entre outras, por Unidades Funcionais prestadoras de Cuidados de Saúde Primários.

Neste sentido, no respeitante à meta i1.15 – Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ULS, E.P.E., como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as ULS, E.P.E., onde se encontra acautelado todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8. Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, a saber:
 - I. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética,

constituindo renovações de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,

- II. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no [Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras serem promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria, a promover nos termos do artigo 394.º do CCP. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

As aquisições de equipamentos previstos para as Unidades de Cuidados de Saúde em apreço, devem ser promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm)

Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e seja assegurado o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu,

transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo, sempre que aplicável.

Os equipamentos deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

As aquisições de equipamentos médicos previstos devem ser promovidas ao abrigo do disposto [Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro](#), que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

9. Critérios de seleção

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 (1,3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

onde:

CA – Qualidade da proposta;

CB – Impacto da candidatura.

<i>Critérios de seleção</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetros de avaliação</i>	<i>Ponderação dos critérios (%)</i>
CA - Qualidade da candidatura	Avalia a racionalidade e a coerência da candidatura, considerando o número de gabinetes de saúde oral a adquirir e a sua distribuição por ULS	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%
CB - Impacto da candidatura	Avalia o contributo global da candidatura para a promoção da saúde oral, o alargamento da carteira de serviços dos ACES, o aumento da capacidade resolutive dos CSP, bem como o reforço do trabalho especializado e em equipa nas Unidades Funcionais das ULS	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 17 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão.

10. Metodologia de pagamento da subvenção ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.
- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

10.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 15 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos Termos de decisão, conforme previsto no ponto 15 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

10.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos a título de reembolso processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis aos Beneficiários Finais, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte dos Beneficiários Finais, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

A identificação do pedido de pagamento é da responsabilidade dos Beneficiários Finais, é da responsabilidade dos Beneficiários Finais, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados.

Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório aos Beneficiários Finais, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelos Beneficiários Finais do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

11. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre as 9:00:00h do dia 10 de outubro de 2025 e as 17:59:59h do dia 28 de novembro de 2025.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos neste Aviso Convite.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos

disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ACSS, I.P..

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo II.

14. Termos de Responsabilidade

Os procedimentos e metodologia descritos nos pontos 9 e 13 do presente Aviso Convite poderão, em alternativa, ser dispensados caso o Beneficiário Final subscreva o Termo de Responsabilidade previsto no anexo III em que, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, declara que:

- a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da redação do Aviso Convite nas condições fixadas;
- b) Se compromete a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda tranche) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;
- c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;
- d) Se responsabiliza pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das tranches da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio financeiro, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma candidatura,

inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

Assim, em caso de subscrição do referido termo de responsabilidade, não ocorrerá avaliação do mérito da candidatura presumindo-se, pela entrega do documento, que a candidatura possuiu a classificação suficiente para a sua aprovação.

Neste cenário, fica o Beneficiário Final apenas obrigado a garantir que, até ao primeiro pedido de pagamento a título de reembolso, entrega todos os documentos obrigatórios previstos no ponto 12, procedendo a ACSS a mera verificação administrativa, sem prejuízo de nos termos legais e regulamentares previstos, a existência de verificações no local.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão da subvenção é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

16. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução do investimento previsto no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, até à data-limite de 30 de junho de 2026;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- k) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- l) Apresentação do planeamento mensal dos trabalhos;

- m) Apresentação mensal de evidências relativas ao cumprimento do planeamento, sob pena de resolução do contrato.

17. Dotação Indicativa

A dotação do PRR alocada à submedida a que respeita o presente Aviso Convite é de 7.200.000,00€, sendo esta verba PRR e Orçamento de Estado. Este montante foi definido com base num racional que prevê um financiamento de € 50.000,00 para equipar cada uma das 154 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária. À exceção da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo onde se consideram os valores decorrentes do Acordo de Sucessão da Posição contratual da ARS LVT, I.P.. Esta dotação será distribuída pelos Beneficiários Finais do seguinte modo:

- **Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E., Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E.P.E., Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E. e Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.** – 2.250.000,00€, assegurando esta oferta um total de 45 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária, projeto em curso pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., antes da sucessão da posição contratual ao abrigo do Projeto 1283. Assim:
 - o **Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.** – 100.000,00€;
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.** – 300.000,00€;
(6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E.** – 50.000,00€;
(1 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, E.P.E.** – 250.000,00€;
(5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** – 300.000,00€;
(6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.** – 100.000,00€;
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)

- o **Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.** – 450.000,00€;
(9 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Alto Ave, E.P.E.** – 150.000,00€;
(3 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E.** – 150.000,00€;
(3 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.** – 400.000,00€;
(8 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.** – 100.000,00€ (Projeto 1642, em curso);
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.** – 50.000,00€;
(1 unidade de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E.; Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.; Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.; Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E.** – 1.050.000,00€, assegurando esta oferta um total de 21 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária, sendo que 18.892,87€ foi executado pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., antes da sucessão da posição contratual ao abrigo do Projeto 1639. Assim, a dotação remanescente distribui-se do seguinte modo:
 - o **Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E.** – 100.000,00€;
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.** – 231.107,13€;
(5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.** – 100.000,00€;
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.** – 300.000,00€;
(6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.** – 250.000,00€;
(5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)

- o **Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.** – 50.000,00€;
 (1 unidade de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.** – 100.000,00€ (Projeto 1644, em curso);
 (2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.** – 300.000,00€ (Projeto 1645, em curso);
 (6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E.; Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.; Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Almada / Seixal, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Loures/Odivelas, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.; Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.; Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.; Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.; Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E.; Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E.** – 2.200.000,00€, assegurando esta oferta um total de 54 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina, projeto não iniciado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., antes da sucessão da posição contratual ao abrigo do Projeto 1649. Assim:
 - o **Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E.** – 216.732,28€;
 (5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.** – 350.378,73€;
 (6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.** – 41.446,44€;
 (1 unidade de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Almada / Seixal, E.P.E.** – 158.885,82€;
 (4 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E.P.E.** – 244.332,28€;
 (5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
 - o **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.** – 237.629,34€;
 (7 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)

- o **Unidade Local de Saúde de Loures/Odivelas, E.P.E.** – 112.639,36€;
(3 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.** – 119.187,90€;
(4 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.** – 173.506,85€;
(6 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.** – 237.782,28€;
(5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.** – 193.085,82€;
(4 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- o **Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E.** – 114.392,90€.
(2 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina dentária)
- **Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E.** – 500.000,00€, assegurando esta oferta um total de 10 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina, projeto em curso pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., antes da sucessão da posição contratual ao abrigo do Projeto 1648;
- **Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo E.P.E.** – 50.000,00€ (Projeto 1646, em curso);
(1 Gabinete de Medicina Dentária)
- **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.** – 50.000,00€ (Projeto 1630, em curso);
(1 Gabinete de Medicina Dentária)
- **Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.** – 300.000,00€ (Projeto 1638, em curso);
(6 Gabinetes de Medicina Dentária)
- **Unidade Local de Saúde do Algarve, I.P.** – 250.000,00€; assegurando esta oferta um total de 5 unidades de cuidados de saúde com gabinetes de medicina, projeto não iniciado pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., antes da sucessão da posição contratual.

A distribuição regional da dotação do investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades de cada ULS, E.P.E., tendo por base um custeio apresentado pela ARS Norte, I.P., e considerando a definição do que é necessário para equipar um gabinete padrão de saúde oral.

18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
 - Número de novos Gabinetes de Saúde Oral;
- b) Indicador de resultado:
 - Número de Unidades de Cuidados de Saúde destinatários;
 - População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral da subvenção, conforme ponto 11 do presente Aviso Convite.

19. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente Orientação Técnica.

A política de privacidade da ACSS, I.P. encontra-se disponível para ser consultada [aqui](#).

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade [aqui](#). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu [site institucional na Internet](#).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados [aqui](#), e na [política de privacidade](#).

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prr@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,
Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Anexo I

Documentos da Candidatura

As Entidades identificadas no presente Aviso Convite deverão anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:

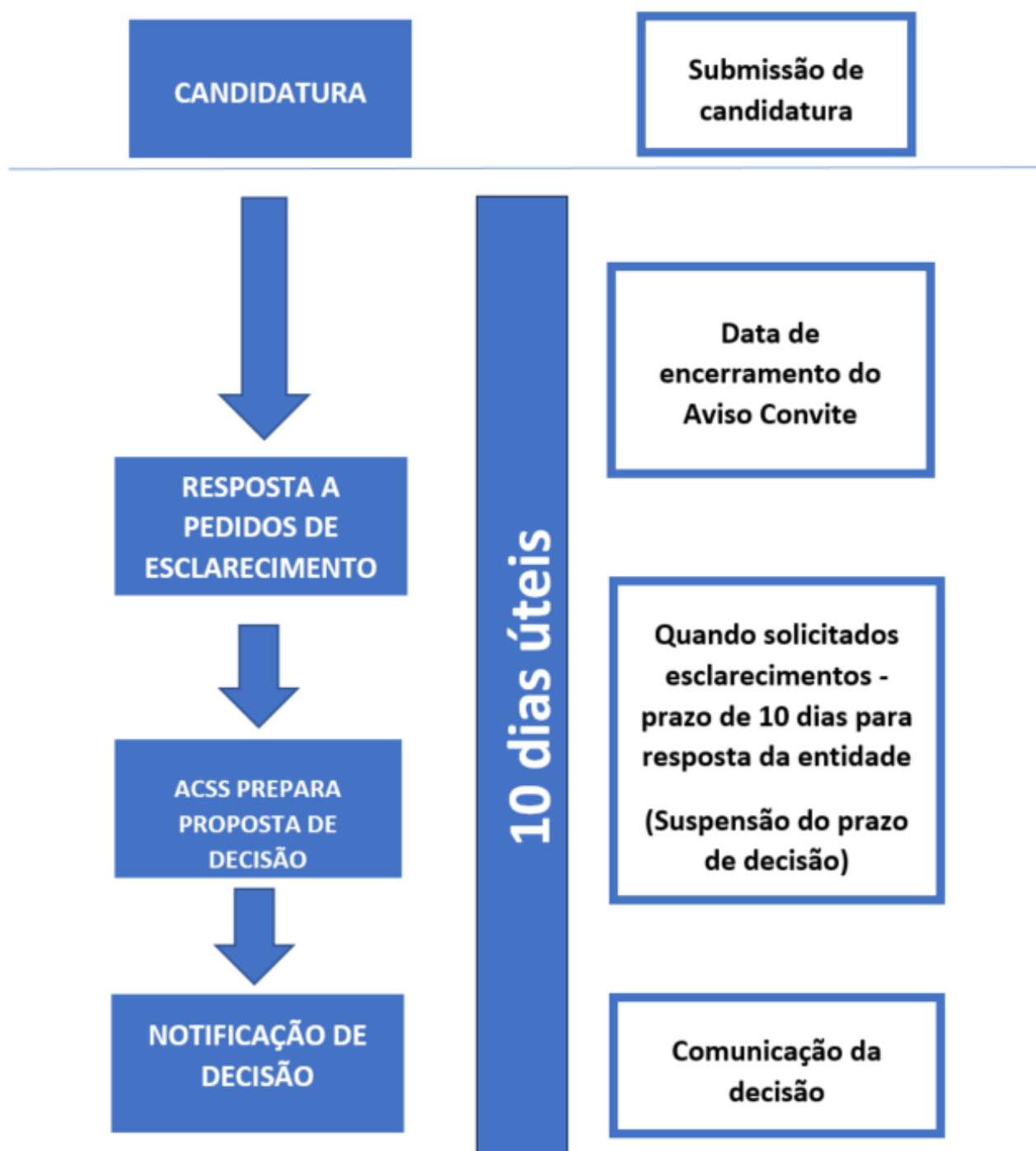
- I. Discriminação dos equipamentos adquiridos ou a adquirir, nomeadamente:
 - Cadeira de Estomatologia;
 - Aparelho para destartarização;
 - Equipamento de estomatologia de alta velocidade;
 - Fotopolimerizador;
 - Branqueador dentário
 - Compressor de ar comprimido;
 - Aspirador de vácuo com separação de líquidos;
 - Motor de Aspiração VSA com Recuperador de Amalgama;
 - Bomba exterior de vácuo;
 - Aparelho R.X. Intraoral + R.V.G;
 - Vibrador de produtos de obturação;
 - Banco hidráulico;
 - Bancada para material com 4 módulos;
 - Armário para material;
 - Protetores Rx;
 - Equipamento de ventilação manual;
 - Cortina de Proteção;
 - Autoclave Classe B;
 - Cuba de Ultrassons.

- II. Discriminação do material dentário básico adquiridos ou a adquirir, nomeadamente:
 - Brocas diamante (várias dimensões);
 - Broca diamante contra ângulo;
 - diferentes Tungsténio turbina;
 - Tungsténio contra ângulo;
 - Endo Z;

- Mandril para discos;
 - Polidores de amálgama;
 - Polidores de compósito;
 - Arkansas para contra- ângulo;
 - Arkansas para turbina;
 - Brocas cirurgia tungsténio, para turbina;
 - Limas K 25mm;
 - Limas K 31 mm;
 - Espaçador 25 mm:
 - Gattes nº 2/5;
 - Lêntulo 25mm;
 - Bloco limpeza limas;
 - Régua;
 - Lamparina;
 - Escavador Nº 2;
 - Espátula anatômica Nº 2;
 - Espátulas para cimento dupla Nº 2;
 - Brunidor 1/2 duplo;
 - Condensador Nº 2/3 duplo;
 - Brunidor 1/2 bola duplo;
 - Condensador Nº ½;
 - Aplicador de Dycal;
 - Porta Matriz universal;
 - Instrumento para compósito duplo;
 - Porta Amálgama metálico curvo (40º);
 - Godé metálico;
 - Dappen vidro;
 - Kit de Curetas 1/2 a 13/14;
 - Pedra de afiar;
 - Sonda milimétrica.
- III. Discriminação do motor endodôntico e localizador de apex dentário e limas a adquirir ou adquiridos;
- IV. Obras de adaptação do espaço e instalação a realizar ou realizadas.

Anexo II

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexo III

Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade

Para os devidos efeitos, o Município/ULS _____, com o número de identificação fiscal _____, aqui representado pelo/a Presidente da Câmara/Conselho de Administração, _____(nome completo), na qualidade de Beneficiário Direto da candidatura submetida junto da ACSS, I.P. sob o número _____, respeitante ao Aviso Convite N.º 10/C01-i01/2022, *Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*, na qualidade de Beneficiário Final, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, sujeito à aprovação da ACSS, I.P., e subsequente declaração de aprovação da candidatura e libertação do montante correspondente ao pagamento a título de adiantamento (25%) do financiamento do PRR, previsto pelo mesmo Aviso, declara que:

- a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da republicação atual do Aviso Convite N.º 10/C01-i01/2022, com a finalidade de *Criar Gabinetes de Medicina Dentária nas unidades de cuidados de saúde*, nas condições fixadas;
- b) Compromete-se a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda *tranche*) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;
- c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;
- d) Responsabiliza-se pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das *tranches* da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio *Criar Gabinetes de Movimento e Reabilitação*, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma

candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

_____(local), ____/____/____

Assinatura